

HOLDING COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIOS: UM ESTUDO NO CENÁRIO DO AGRONEGÓCIO

HOLDING AS A BUSINESS STRATEGY: A STUDY IN THE AGRIBUSINESS SCENARIO

JÉSSICA NEUMANN

Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

E-mail: jessica-neumann@hotmail.com

JUSCELIANY RODRIGUES LEONEL CORREA

FUCAPE Business School

E-mail: jusceliany0408@gmail.com

EDIANE CARBONARA

Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

E-mail: edi_contabilidade@hotmail.com

PRESLINE BLUM

Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

E-mail: presline.blum@unemat.br

RESUMO

Este estudo tem como objetivo identificar as formas de constituição de *holdings* no agronegócio. A análise dos resultados é qualitativa, a ênfase é a incidência dos impostos federais na atividade rural. A pesquisa estudo de caso analisou duas organizações rurais, como também, realizou-se entrevista com uma empresa especializada em *holdings*. Constatou-se a viabilidade da constituição de *holding* como produtora, na forma de constituição mista. Em relação a *holding* pura, recomenda-se a permanência na modalidade pessoa física.

Palavras-chave: *Holding*; Tributação; Patrimônio; Constituição.

ABSTRACT

This study aims to identify the forms of constitution of holding companies in agribusiness. The analysis of the results is qualitative, the emphasis is on the incidence of federal taxes on rural activity. The case study analyzed two rural organizations, as well as an interview with a company specialized in holding companies. It was verified the feasibility of the constitution of holding as a producer, in the form of mixed constitution. In relation to pure holding, it is recommended to remain in the individual modality.

Keywords: Holding; Tax; Equity; Constitution.

1 INTRODUÇÃO

As *holdings* para Carvalhosa (2009) surgiram oficialmente no Brasil com a Lei Federal nº 6.404/1976, tendo sua tradução livre do verbo em inglês “*hold*” traduzindo: controlar, segurar ou manter, confirmada com o Pronunciamento Técnico CPC nº 44, o qual atende as normas internacionais de contabilidade que são utilizadas para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis das empresas (CPC, 2011).

Para Silva (2017), diante do ambiente hostil, grandes famílias e entidades privadas vislumbram a necessidade de manter protegido o patrimônio que levaram anos para construir. As *holdings* são sociedades não operacionais que tem seu patrimônio composto de ações de outras companhias, sendo constituídas para o exercício do poder de controle ou para a participação relevante em outras sociedades (CARVALHOSA, 2009). Dessa forma, ocorre assim o surgimento de *holdings*, com o intuito de gerar proteção ao patrimônio daqueles que atuam no agronegócio, devido aos riscos elevados em manter as atividades rurais (SILVA, 2017; MARION, 2016).

Na percepção de Freitas (2018), os produtores rurais avaliam as *Holdings* como estratégia para o seu negócio, visto que o termo agronegócio, inclui diversas atividades produtivas que realizam direta ou indiretamente a exploração da agricultura e da pecuária, na produção ou subprodução dos produtos derivados dessas atividades, além da aplicação de tecnologia a fim de gerar maior produtividade.

Ainda no agronegócio, ao optar por ter uma *holding* é necessário o uso de estratégias na elaboração do planejamento tributário. Com essa análise de tributos, os produtores rurais, conseguem visualizar a viabilidade em constituir uma *holding*, mista ou pura, além de identificar economias tributárias e obter em contrapartida a credibilidade de mercado, devido planejamento sucessório proporcionado pelas *holdings* (OLIVEIRA, 2015; FREITAS, 2018).

Mediante a esse cenário exposto sobre os benefícios de uma *holding*, o presente estudo orienta-se pelo seguinte questionamento: **qual a viabilidade da constituição de uma *holding* pura ou uma *holding* mista para uma empresa do agronegócio como estratégia de negócios?**

O objetivo principal da pesquisa foi analisar a viabilidade em constituir uma *holding* para a atividade do agronegócio. Especificamente buscou-se: a) compreenderam como acontece o processo de constituição de uma *holding*; b) identificar as diferenças entre uma *holding* pura e uma *holding* mista; c) apresentar a forma tributária de uma *holding* pura com uma *holding* mista na atividade rural em Nova Mutum-MT; e d) evidenciar a melhor forma de atuação da *holding* no cenário rural para as empresas pesquisadas em Nova Mutum/MT.

Considerando os achados empíricos sobre *holding*, Oliveira (2015) e Silva (2017),

demonstram como é a adesão dessas práticas de planejamento e constituição de *holdings* no cenário do agronegócio. A atividade do agronegócio é uma das principais fontes de renda e de recursos do Brasil, faz-se necessário o zelo pela administração dessas sociedades, bem como os métodos para desenvolvimento (PINTO, 2013).

De acordo com Miranda (2013) um dos principais pontos para despertar o interesse pelas *holdings* ocorre principalmente para que a atividade econômica da empresa se perpetue, sem depender da permanência dos administradores e gestores que a criaram.

Ademais, esse estudo possibilita uma compreensão da dinâmica do desenvolvimento das pesquisas sobre o tema no Brasil. Essa pesquisa tem a função de demonstrar aos *stakeholders* do agronegócio, quais os benefícios financeiros que podem ser obtidos com o bom planejamento tributário e a organização das empresas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica aborda conceitos relacionadas a *holding*, seus tipos, destacando as constituições sob as formas pura e mista, a tributação incidente sobre esse tipo de formação societária, também, aborda-se aspectos do agronegócio e suas incidências tributárias.

2.1 Holding

A palavra *holding* tem origem inglesa e significa guardar, controlar, manter, Oliveira (1995) relata que as empresas *holdings* possuem a finalidade de ter participação acionária de outras empresas, participação em ações e/ou cotas, em qualidade e quantidade, para ter influência sobre as tomadas de decisão e administração.

No Brasil as *holdings* surgiram, segundo Camargo (2017), com a ideia inicial de livrar as empresas das limitações impostas pela legislação, como a lei da remessa de lucros, além de utilizá-las como meio de facilitar a movimentação dos recursos financeiros no país. A origem partiu da Lei das Sociedades por Ações (Lei Federal nº 6.404/1976), em seu art. 2º, § 3º, que estabelece: “A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais”, conferindo legalidade às *holdings* no país (CAMARGO, 2017).

A contabilidade desde o princípio de seus estudos vem de encontro com a interpretação dos fenômenos que podem afetar o patrimônio das entidades, para mantê-lo mais seguro, foram criadas ramificações de empresas na personalidade jurídica, que no ato de sua constituição definem as

responsabilidades dos sócios em relação ao patrimônio da empresa, sendo conhecidas como *holdings*, inicialmente criadas para proteção do patrimônio (OLIVEIRA, 1995).

2.1.1 Tipos de *holding*

De acordo com Lodi e Lodi (2011), por meio do tipo societário de cada *holding* é possível identificar a sua personalidade jurídica, sua atividade e, além disso, com o planejamento e desmembramento horizontal é possível encontrar aproximadamente 22 tipos de *holdings*, de diversas modalidades de constituição. O Quadro 1 apresenta os tipos de *holdings*.

Quadro 1 – Tipos de *Holding*

| Nº | Descrição da <i>holding</i> | Nº | Descrição da <i>holding</i> |
|----|---------------------------------|----|-------------------------------|
| 1 | <i> Holding Pura</i> | 12 | <i> Holding Alfa ou Pilot</i> |
| 2 | <i> Holding Mista</i> | 13 | <i> Holding Incorporada</i> |
| 3 | <i> Holding de Controle</i> | 14 | <i> Holding Fusionada</i> |
| 4 | <i> Holding de Participação</i> | 15 | <i> Holding Isolada</i> |
| 5 | <i> Holding Principal</i> | 16 | <i> Holding em Cadeia</i> |
| 6 | <i> Holding Administrativa</i> | 17 | <i> Holding em Estrela</i> |
| 7 | <i> Holding Setorial</i> | 18 | <i> Holding em Pirâmide</i> |
| 8 | <i> Holding Familiar</i> | 19 | <i> Holding Aberta</i> |
| 9 | <i> Holding Patrimonial</i> | 20 | <i> Holding Fechada</i> |
| 10 | <i> Holding Derivada</i> | 21 | <i> Holding Nacional</i> |
| 11 | <i> Holding Cindida</i> | 22 | <i> Holding Internacional</i> |

Fonte: Elaboração própria (2019).

Lodi e Lodi (2011) afirma que o principal intuito da *holding* é controlar outra empresa independentemente de seu percentual de participação, sendo baseada na estrutura da *holding* pura e *holding* mista, as principais diferenças são a forma e o ramo, de acordo com suas necessidades de operação.

2.1.2 *Holding* pura versus *holding* mista

A *Holding* Pura, segundo Steinfeld (2013), caracteriza-se pela participação societária em outras empresas, como administradora e controladora, tendo maior facilidade sobre as empresas investidas em relação à mudança de sede e principalmente influência na tomada de decisão. Para Donnini (2018), os principais benefícios são a agregação de valor econômico à organização, porém, há também as que possuem outras atividades operacionais além da participação societária, que é

conhecida como *Holding Mista*.

Assim como a *holding* pura, a *holding* mista tem a participação societária de outras entidades, porém além disso pode exercer alguma atividade operacional como indústria ou comércio, podendo ainda realizar os serviços administrativos, estratégicos, recursos humanos, assistências jurídicas, etc., das empresas a qual possui participação, conforme afirma Steinfeld (2013).

Pada cada forma jurídica de *holding* elenca-se diversas tributações, assim é imprescindível realizar planejamento tributário para verificar a viabilidade em constituir uma *holding* pura ou mista, além de surgir uma nova forma de exercer e concentrar o controle da sociedade (OLIVEIRA, 2015).

2.2 Regimes tributários e impostos pessoa física

A legislação tributária brasileira, conforme Lei nº 9.430/1996, aborda diversas formas de tributação e dentro delas existem algumas ramificações, conhecidas como regimes tributários, que definem alíquotas e critérios para apuração dos impostos, bem como, estabelece especificações de impostos conforme o ramo de atividade e o tamanho da entidade.

Dentre os regimes de tributação existentes, estão o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real, porém, devido à atividade que executa o produtor rural, automaticamente, é desenquadrado do Simples Nacional, podendo assim ser tributado pelo imposto de renda para pessoas físicas (MELO, 2016).

O Lucro Real é o regime tributário em que a tributação é calculada sobre o lucro líquido do período de apuração, considerando valores a adicionar ou descontar conforme as compensações permitidas pela legislação. Assim, antes de afirmar qual foi a lucratividade real, é preciso verificar o lucro líquido de cada ano ou período, as alíquotas dos impostos federais são fixas e a apuração pode acontecer mensal ou trimestralmente, os principais tributos são: PIS (1,65%), COFINS (7,6%), CSLL (9%) e o IRPJ (15% + 10% adicional), a tributação incide sobre o valor líquido do lucro apurado no período (TOM, 2016; ABREU, 2017)

No Lucro Presumido pode ser enquadrada a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a vinte e quatro milhões de reais, ou a dois milhões de reais multiplicados pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (BRASIL, 2018). As empresas optantes pelo regime de tributação do Lucro Presumido são tributadas baseadas na receita da atividade exercida, com alíquotas que presumem o valor do lucro

para realizar a apuração dos impostos/tributos a recolher, as alíquotas são as seguintes: PIS (0,65%), COFINS (3%), CSLL (9%) e IRPJ (15% + 10% adicional).

A pessoa física que, na apuração do resultado da atividade rural, optar pela aplicação do disposto no art. 71 (dedução de dependentes), perderá o direito à compensação do total dos prejuízos correspondentes a anos-calendário anteriores ao da opção. A apuração dos impostos da pessoa física na atividade rural permite diversas deduções, além de permitir a compensação de prejuízos do período, as alíquotas para apuração do imposto de renda pessoa física são: 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%.

2.2.1 Análise tributária

Em uma análise tributária é importante entender dois conceitos, quando se fala em redução de pagamento de impostos, que são a elisão e a evasão fiscal. Na elisão fiscal são utilizados métodos lícitos para redução da carga tributária, e na evasão fiscal se utiliza de meios ilícitos para a redução dos impostos (RIZZI, 2014).

Como o agronegócio é uma atividade de suma importância para a economia do país, possui alguns benefícios, incentivos fiscais, em relação aos aspectos tributários, como a depreciação integral dos imobilizados utilizados na atividade agrícola no mesmo ano da aquisição, além de convênios que beneficiam todos os estados, de acordo com cada produto, com a redução da base de cálculo para apuração dos impostos (MARION, 2016).

Dessa forma, é necessário realizar uma análise minuciosa da legislação, conforme afirma Ávila (2005), o contribuinte tem o direito de economizar no pagamento de tributos, adotando a maneira menos onerosa para conduzir os seus negócios. O contribuinte pode estruturar seus atos ou negócios de maneira a pagar menos, ou nenhum, tributo.

2.3 Atividade rural

Para Ramos (2016), o agronegócio, atualmente conhecido pelo termo *agrobusiness*, inclui todas as atividades que envolvem a pecuária e a agricultura, podendo ser dividido em três fases, o processo começa na indústria ou comércio que fornece os insumos para a produção, depois no campo com a aplicação e uso desses insumos pelo produtor rural e por fim a venda, transporte, ou beneficiamento do produto até a chegada ao consumidor final.

Dentre as inúmeras atividades realizadas no território nacional, uma das que mais agrega valor econômico e movimenta ao cenário financeiro brasileiro é a agricultura e a pecuária, que é responsável por 25% do PIB (Produto Interno Bruto) do país, percentual esse que cresce a cada ano,

além do PIB, também representa 48% das exportações (BRASIL, 2016).

De acordo com Pena (2018) o agronegócio é considerado como o principal incentivador do êxodo rural, que trouxe muitas pessoas do campo para a cidade, visto que aumentando a mecanização sua mão de obra fora substituída por máquinas que realizavam a mesma atividade em menos tempo, gerando assim uma grande expansão no meio rural.

O produtor rural pessoa física é quem desenvolve, em área urbana ou rural, atividades agropecuária, pesqueira ou silvicultural, a extração de produtos primários, vegetais ou animais, de forma permanente ou temporária, diretamente ou por intermédio de outros (SENAR, 2018).

O produtor rural possui algumas classificações dentro do estado do Mato Grosso, onde são divididos de acordo com o faturamento anual, do exercício anterior, podendo ser: i) Micro produtor Rural quando o faturamento da atividade rural não ultrapassa 5.350 Unidades Padrão Fiscal Mato Grosso (UPFMT); ii) Pequeno produtor rural, quando o faturamento for maior que 5.350 e inferior ou igual a 41.000 UPFMT; ou ainda, iii) Produtor rural quando o faturamento exceder a 41.000 UPFMT (valor da UPFMT em Junho 2018 – R\$132,08) (SEFAZ/MT, 2018). A Tabela 1 apresenta os valores com base nas modalidades definidas pela Secretaria de Fazenda do Mato Grosso.

Tabela 1 – Tipos de produtores rurais – base 2018

| Modalidade | UPF | Valor Monetário |
|------------------------|--------------------|------------------------|
| Micro Produtor Rural | 5.350 | R\$ 706.628,00 |
| Pequeno Produtor Rural | 41.000 | R\$ 5.415.280,00 |
| Produtor Rural | A partir de 41.001 | R\$ 5.415.412,08 |

Fonte: Elaboração própria (2019).

Cada estado possui uma Unidade Padrão Fiscal (UPF) que incide sobre a prestação de serviços, multas e taxas, além da disponibilidade de coeficientes de atualização monetária para o recálculo de débitos fiscais e multas, sendo esse valor alterado a cada mês de acordo com a variação dos índices econômicos (SEFAZ/MT, 2018).

2.3.1 Livro caixa

Desde o ano-calendário de 1996, a exploração da atividade rural por pessoas físicas deve realizar a escrituração do livro-caixa, assim, as apurações de resultados acontecem com base no regime de caixa, sendo as receitas oriundas da exploração da atividade rural, e as despesas sendo todos os recursos investidos na manutenção da fonte produtora (MARION, 2016).

Para a apuração do Imposto de Renda (IR) se faz necessário realizar a escrituração de todas as receitas e despesas com documentos hábeis no Livro Caixa, para os contribuintes que tenham

obtido até 56 mil reais de receita anual fica dispensado a escrituração do Livro Caixa, porém, ainda é possível ser solicitado os documentos para futura comprovação (BRASIL, 2018).

Para realizar a escrituração dessas despesas e receitas durante o ano, a Receita Federal disponibiliza um programa para *download* gratuito, no qual podem ser inseridas todas as informações em relação ao período que deseja-se apurar, sendo posteriormente utilizado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), do próximo exercício, por exemplo, “o Livro Caixa da Atividade Rural 2015 é uma declaração auxiliar da DIRPF 2016”, demonstrando assim a obrigação de comprovar com documentos hábeis todos os lançamentos realizados no período (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018).

2.3.2 Imposto de renda pessoa física (IRPF)

Para Gonçalves (2017) o Imposto de Renda Pessoa Física, incide sobre todas as fontes de renda dos brasileiros que seja originária do Brasil, as alíquotas aplicadas para encontrar os valores devidos ao Governo são disponibilizadas pela Receita Federal, sendo que as alíquotas variam de acordo com a renda de cada contribuinte.

Com relação à atividade rural, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018), inclui agricultura, pecuária, extração e exploração vegetal e animal, cultivo de florestas, transformação de produtos decorrentes da atividade sem alterar as características *in natura*, são representados pelos Produtores Rurais, que possuem algumas diferenças para a apuração de seus impostos (BRASIL, 2018).

Caso o resultado do contribuinte não ultrapasse 20% da receita bruta anual, fica dispensado de realizar a comprovação de suas despesas e receitas, independentemente da forma de apuração (BRASIL, 2018).

3 METODOLOGIA

Os métodos são conjuntos de atividades sistêmicas, por meio dos quais o pesquisador consegue-se de forma racional e segura alcançar os objetivos da pesquisa (LAKATOS; MARCONI, 2017). Por meio do uso da metodologia foram realizadas todas as análises de documentos, estudo de caso e coleta de dados com empresas do ramo, bem como, com empresas especializadas na constituição de *holding*, para atender aos objetivos elencados na pesquisa.

Quanto à abordagem, é uma pesquisa qualitativa, para análise de informações. Michel (2015) revela que este tipo de pesquisa carece de que os fenômenos estudados sejam interpretados

de acordo com cada variável que possa interferir no resultado. Quanto à natureza, classifica-se em pesquisa básica, pois objetiva gerar novos conhecimentos, úteis para o avanço da Ciência sem aplicação prática prevista, pois envolve verdades e interesses universais (HAIR JUNIOR *et al.*, 2005).

Do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva de natureza primária e secundária, realizada por meio da análise dos documentos das empresas analisadas, sendo eles: caracterização da empresa, período para constituição, atividade rural na *holding*, área total, faturamento e apuração dos impostos, a fim de identificar a viabilidade das operações, com elisão fiscal.

Um estudo de caso é uma história de um fenômeno passado ou atual, elaborada a partir de múltiplas fontes de provas, que pode incluir dados da observação direta e entrevistas sistemáticas, bem como pesquisas em arquivos públicos e privados (VOSS; TSIKRIKTSIS; FROHLICH, 2002).

A análise, distribuição e demonstração dos dados foram realizadas com o uso de planilhas, gráficos, tabelas e relatórios voltados a cada uma das empresas estudadas, além de expor métodos de cálculo que responderam o problema estudado.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Caracterização das empresas

Para a realização do estudo de caso foi necessário a utilização dos dados de duas empresas *holdings* da área rural, cada uma delas opta por uma modalidade diferente, porém, ambas possuem semelhantes características e resultados diferentes, conforme demonstram as análises.

A *holding* denominada Alfa, de cunho familiar, foi constituída em 2017, com o intuito de proteger o patrimônio, que inicialmente era de pessoa física, compreende aproximadamente 4.000ha (hectares) de terra, como a empresa não tem interesse em exercer atividades operacionais realiza o arrendamento dessa área para um cliente, que realiza a exploração da terra com o desenvolvimento das culturas de soja e milho.

Com faturamento médio anual de R\$ 600.000,00, não possuindo despesas operacionais, pois, realiza apenas atividades administrativas, possuindo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 64.62-0-00 *holdings* de instituições não financeiras.

A *holding* denominada Beta, também de cunho familiar, também foi constituída em 2017, com o intuito de proteger o patrimônio que compreende aproximadamente 3.600ha de terra, a própria empresa realiza a exploração da terra desenvolvendo cultura de soja. Seu faturamento em

2017 foi de R\$ 4.277.868,68, e suas despesas operacionais somaram R\$ 3.327.359,79, por realizar atividade operacional possui o CNAE primário 64.62-0-00 *holdings* de instituições não financeiras, e como CNAE's secundários: 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja e 46.23-1-99 comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente.

4.2 Constituição *holding*

Em entrevista realizada com empresa especializada em constituição de *holdings*, denominada Hold Back Consultoria, com Sr. Gustavo S. Karas, Sócio Diretor Executivo, formado em Direito, Especialista em Direito Tributário e Especialista em Direito Societário e Sociedades Anônimas, buscou-se entender como acontece o processo de constituição de uma *Holding*.

Mediante a realização da entrevista, o respondente destacou que a constituição de uma *holding* pouco se difere das demais empresas, porém deve ser realizada uma Assembleia Geral de Constituição de uma Sociedade Anônima, da qual é lavrada a Ata de Constituição que será registrada nos órgãos competentes e, posteriormente, é realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para relacionar todos os bens que serão incorporados na empresa.

Assim como as demais empresas a *holding* leva aproximadamente de 30 a 40 dias para ser constituída e os gastos dependem de como é feito seu planejamento, de acordo com os objetivos do cliente, área de atuação, além da quantidade de empresas que serão constituídas, para cada Assembleia há um custo médio aproximado de R\$ 8.000,00 a R\$ 30.000,00.

Seu registro deve ser feito nos órgãos comuns as demais empresas, como Junta Comercial, registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), alvará e cadastro no município conforme seja necessário, além disso, necessita de um profissional contábil para cumprir as obrigações acessórias nas esferas municipal, estadual e federal.

Entretanto, antes que todo esse processo aconteça é realizado planejamento tributário para analisar a viabilidade de sua constituição, além dos objetivos com sua constituição. Consequentemente o Sr. Gustavo relatou em sua entrevista, que a *holding* viabiliza a redução de tributos na movimentação do patrimônio, redução de tributos incidentes sobre doação de ações, além dos tributos que envolvem todo o processo de sucessão da entidade, e em alguns casos contribui com a redução de tributos incidentes nas atividades empresariais.

4.3 Comparativo *Holding Pura X Holding Mista*

Como as empresas analisadas atuam no mesmo ramo do agronegócio, com a produção da

mesma cultura, e quantidade de território semelhante, possuindo diferenças de CNAE, pois uma possui CNAE secundário, realizando atividade operacional e a outra não, apenas atividade administrativa. Com isso a análise acontece considerando os mesmos valores de faturamento e despesas para produtor rural. Dessa forma, torna-se possível identificar a melhor viabilidade entre os três casos. O Quadro 2 apresenta as principais informações das empresas analisadas.

Quadro 2 – Informações das empresas analisadas

| Holding Alfa 2017 (Pura) | Holding Beta 2017 (Mista) |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Faturamento: R\$ 600.000,00 | Faturamento: R\$ 4.277.868,68 |
| Despesas: não possui, por exercer atividade administrativa. | Despesas: R\$ 3.327.359,79 |
| Área: 4.000ha | Área: 3.600ha |
| CNAE Principal: 64.62-0-00 <i>Holdings</i> de instituições não financeiras | CNAE Principal: 64.62-0-00 <i>Holdings</i> de instituições não financeiras |
| CNAE Secundário: Não possui. | CNAE Secundário: 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja; 46.23-1-99 comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente. |

Fonte: Elaboração própria (2019).

4.3.1 *Holding* pura

Em análise com os dados de receitas e despesas da empresa Alfa no ano de 2017, não foram registradas despesas operacionais. Assim, a Tabela 2 sintetiza as variáveis empregadas para efetuar os cálculos do imposto e o seu valor total, que representa o cálculo de apuração do imposto de renda como pessoa física (IRPF), a opção por pessoa física resulta apenas na tributação deste imposto federal.

Tabela 2 – Cálculo produtor rural – pessoa física – Alfa 2017

| Receita de Venda | 600.000,00 | | | | |
|------------------------|------------|------------|-----------------|---------------------|-------------------|
| Tributo | Alíquota | Redução BC | Base de Cálculo | Despesas Dedutíveis | Valor Tributo |
| IRPF | 24,99% | 0% | 600.000,00 | | 149.960,23 |
| IRPF 20% Receita Bruta | 14,97% | 80% | 120.000,00 | | 17.960,23 |
| Total | | | | | 167.920,46 |

Fonte: Elaboração própria (2019).

De acordo com o aplicativo da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, optando pela apuração do limite de 20% da receita bruta, e considerando que a empresa não registrou despesas,

não é viável optar pela apuração do resultado. Ocorrendo a redução da base de cálculo em 80% e a alíquota sendo gerada pelo aplicativo, o IRPF a recolher seria de R\$ 17.960,23, optando pela tributação como pessoa física inscrita como Produtor Rural.

| Opção pela Tributação: | |
|------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <input checked="" type="radio"/> Por Deduções Legais | |
| Imposto a Pagar | 22.567,68 Alíquota efetiva: 18,80% |
| <input type="radio"/> Por Desconto Simplificado | |
| Imposto a Pagar | 17.960,23 Alíquota efetiva: 14,96% |

| Apuração do resultado tributável | |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Receita bruta total | 600.000,00 |
| Despesa de custeio e investimento total | 0,00 |
| Resultado | 600.000,00 |
| Limite de 20% sobre a receita bruta total | 120.000,00 |
| Opção pela forma de apuração do resultado tributável | <input checked="" type="radio"/> Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total <input type="radio"/> Pelo resultado |
| Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es) | 0,00 |
| Resultado tributável | 120.000,00 |

Figura 1 – Cálculo imposto de renda PF pelos 20% da receita bruta – Alfa – 2017

Fonte: Receita Federal do Brasil (2019).

Na Figura 1 observa-se o cálculo realizado pelo aplicativo do Imposto de Renda da Receita Federal, que demonstra a alíquota efetiva para aplicação sobre a receita tributável, já com a parcela dedutível, este cálculo demonstra a tributação pelos 20% da receita, ou seja, sem dedução das despesas.

| Opção pela Tributação: | |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <input checked="" type="radio"/> Por Deduções Legais | |
| Imposto a Pagar | 154.567,68 Alíquota efetiva: 25,76% |
| <input type="radio"/> Por Desconto Simplificado | |
| Imposto a Pagar | 149.960,23 Alíquota efetiva: 24,99% |

| Apuração do resultado tributável | |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Receita bruta total | 600.000,00 |
| Despesa de custeio e investimento total | 0,00 |
| Resultado | 600.000,00 |
| Limite de 20% sobre a receita bruta total | 120.000,00 |
| Opção pela forma de apuração do resultado tributável | <input type="radio"/> Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total <input checked="" type="radio"/> Pelo resultado |
| Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es) | 0,00 |
| Resultado tributável | 600.000,00 |

Figura 2 – Cálculo imposto de renda PF pelo resultado – Alfa – 2017

Fonte: Receita Federal do Brasil (2019).

O aplicativo do Imposto de Renda disponibiliza também a opção da tributação pelo resultado, que permite a dedução das despesas, reduzindo em certos casos o valor da receita tributável, neste caso como a empresa não possui despesas torna se inviável optar por esta forma, o cálculo pelo aplicativo está demonstrado na Figura 2.

Analisando os mesmos dados, porém realizando o cálculo dos impostos federais incidentes a atividade Rural, como *holding* pura, que realiza o arrendamento rural, os impostos incidentes são PIS/COFINS, IRPJ e CSLL, a Tabela 3 evidencia os cálculos.

Tabela 3 – Cálculo produtor rural – pessoa jurídica – Alfa *holding* pura – 2017

| | | |
|--------------------|------------|------------------|
| Receita de Serviço | 600.000,00 | |
| Tributo | Alíquota | Valor Tributo |
| PIS | 0,65% | 3.900,00 |
| COFINS | 3,00% | 18.000,00 |
| CSLL | 2,88% | 17.280,00 |
| IRPJ | 4,80% | 28.800,00 |
| Adicional IRPJ | 10,00% | (*) -4.800,00 |
| Total | | 67.980,00 |

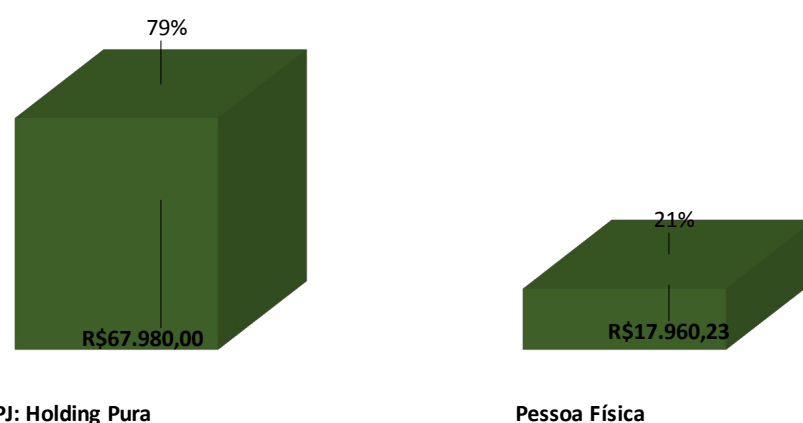
Fonte: Elaboração própria (2019).

(*) o Adicional na tabela ficou negativo devido ser a inferior a 240 mil permitido pela legislação do IR/2018, não interferindo no valor devido.

As alíquotas demonstradas na Tabela 3 se originam da Lei nº 9.249/1995, art. 15, art. 20, e Lei nº 9.430/1996, art. 28, alíquota PIS 0,65%, COFINS 3,00%, CSLL 2,88% ((9% (CSLL) x 32% (Presunção pela Atividade)) e a alíquota de IRPJ 4,8% ((15% (IRPJ) x 32% (Presunção pela Atividade)) e devido ao lucro não ultrapassar o limite máximo anual de 240 mil não gerou adicional de IRPJ de 10%, representando um valor de 4.800,00 negativo, que não foi atribuído na soma dos recolhimentos tributados. Resultando assim no valor de impostos federais a recolher de R\$ 67.980,00.

O Gráfico 1 ilustra a diferença de imposto a recolher de pessoa física e jurídica da empresa Alfa.

Gráfico 1 – Impostos a recolher – pessoa física *versus* pessoa jurídica – Alfa – 2017



Fonte: Elaboração própria (2019).

Sob a visão financeira da empresa e considerando os gastos com o pagamento de impostos, é possível compreender a economia tributária da empresa de R\$ 50.019,77, caso opte por permanecer como pessoa física. Porém, não terá a proteção patrimonial que a *Holding* oferece.

Pode se obter uma visão diferenciada em relação aos resultados dos cálculos, pois em diferentes formas de tributação pela pessoa física obtiveram-se diferentes valores, entretanto, em comparação aos valores da pessoa jurídica ainda compensou, pois os valores que seriam recolhidos, como empresa, são maiores.

4.3.2 Holding mista

Com a tabulação dos dados e a realização dos cálculos, assim como na *holding* Alfa, segue demonstração dos cálculos realizados para a *holding* Beta, a empresa teve o faturamento de R\$ 4.277.868,68 em 2017. Como pessoa física pode optar pela tributação pelo resultado, desta forma, são deduzidas as despesas reduzindo a base de cálculo significativamente, porém, caso a empresa opte pela tributação sobre os 20% da receita bruta, não poderá deduzir as despesas que durante o período somaram R\$ 3.327.359,79. Os cálculos são evidenciados na Tabela 4.

Tabela 4 – Cálculo produtor rural – pessoa física – Beta – 2017

| | | | | | |
|------------------------|--------------|------------|-----------------|---------------------|-------------------|
| Receita de Venda | 4.277.868,68 | | | | |
| Tributo | Alíquota | Redução BC | Base de Cálculo | Despesas Dedutíveis | Valor Tributo |
| IRPF | 25,92% | 0% | 950.508,89 | 3.327.359,79 | 246.350,18 |
| IRPF 20% Receita Bruta | 25,74% | 80% | 855.573,74 | 0,00 | 220.243,01 |
| Total | | | | | 466.593,18 |

Fonte: Elaboração própria (2019).

Na Tabela 4 observa-se as duas formas de tributação da pessoa física, sendo possível identificar qual delas seria menos onerosa para a empresa, pois mesmo utilizando o alto valor de despesa que a empresa Beta teve no período, ainda se torna mais viável a tributação pelos 20% da receita bruta, contabilizando o valor a recolher de R\$ 220.243,01.

A Figura 3 mostra o cálculo realizado pelo próprio aplicativo do Imposto de Renda da Receita Federal, que indica a alíquota efetiva para aplicação sobre a receita tributável, este cálculo apresenta a tributação utilizando os 20% da receita bruta, ou seja, sem utilizar as despesas para reduzir a base de cálculo do imposto. O imposto a pagar é de R\$ 220.243,01, sendo a alíquota efetiva de 25,74%.

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais
 - Imposto a Pagar: 224.850,45 Aliquota efetiva: 26,28%
- Por Desconto Simplificado
 - Imposto a Pagar: 220.243,01 Aliquota efetiva: 25,74%

Apuração do resultado tributável

| | |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Receita bruta total | 4.277.868,68 |
| Despesa de custeio e investimento total | 3.327.359,79 |
| Resultado | 950.508,89 |
| Limite de 20% sobre a receita bruta total | 855.573,73 |
| Opção pela forma de apuração do resultado tributável | <input checked="" type="radio"/> Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total <input type="radio"/> Pelo resultado |
| Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es) | 0,00 |
| Resultado tributável | 855.573,73 |

Figura 3 – Cálculo imposto de renda PF pelos 20% da receita bruta – Beta – 2017

Fonte: Receita Federal do Brasil (2019).

A Figura 4 contém o cálculo do imposto de renda pelo aplicativo da Receita Federal, utilizando a opção de tributação pelo resultado, que permite a dedução das despesas, reduzindo em certos casos o valor da receita tributável. O valor do imposto por essa opção foi de R\$ 250.957,62, com alíquota efetiva de 26,40%.

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais
 - Imposto a Pagar: 250.957,62 Aliquota efetiva: 26,40%
- Por Desconto Simplificado
 - Imposto a Pagar: 246.350,18 Aliquota efetiva: 25,91%

Apuração do resultado tributável

| | |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Receita bruta total | 4.277.868,68 |
| Despesa de custeio e investimento total | 3.327.359,79 |
| Resultado | 950.508,89 |
| Limite de 20% sobre a receita bruta total | 855.573,73 |
| Opção pela forma de apuração do resultado tributável | <input type="radio"/> Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total <input checked="" type="radio"/> Pelo resultado |
| Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es) | 0,00 |
| Resultado tributável | 950.508,89 |

Figura 4 – Cálculo imposto de renda PF pelo resultado – Beta – 2017

Fonte: Receita Federal do Brasil (2019).

A Tabela 5 evidencia os cálculos da empresa Beta como pessoa jurídica, constam os valores da tributação para o Governo Federal, exceto as contribuições para o PIS e o COFINS que são suspensas nas atividades de cultivo da soja. Observa-se que ainda como o Adicional do IRPJ sobre o lucro do período, compensa para a empresa a tributação pela Pessoa Jurídica, pois o valor a recolher seria de R\$ 107.758,36, bem menor que o valor a ser recolhido pela Pessoa Física que foi de R\$ 220.243,01. As alíquotas se originam da Lei nº 9.249/1995, art. 15, art. 20, e Lei nº 9.430/1996, art. 28, CSLL 1,08% ((9% (CSLL) X 12% (Presunção pela Atividade)) e a alíquota de IRPJ 1,20% ((15% (IRPJ) X 8% (Presunção pela Atividade)).

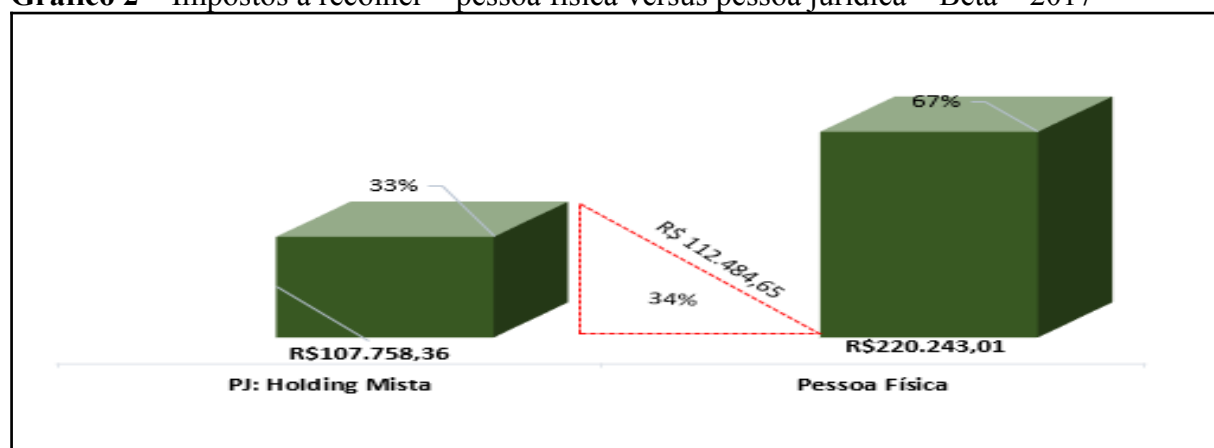
Tabela 5 – Cálculo produtor rural – pessoa jurídica – Beta *holding* mista – 2017

| | | |
|------------------|--------------|-------------------|
| Receita de Venda | 4.277.868,68 | |
| Tributo | Alíquota | Valor Tributo |
| PIS | 0,65% | Suspensão |
| COFINS | 3,00% | Suspensão |
| CSLL | 1,08% | 46.200,98 |
| IRPJ | 1,20% | 51.334,42 |
| Adicional IRPJ | 10,00% | 10.222,95 |
| Total | | 107.758,36 |

Fonte: Elaboração própria (2019).

O Gráfico 2 evidencia a diferença dos valores a recolher entre uma e outra modalidade jurídica. Caso o empresário opte pela constituição da *holding* Mista, em apenas uma safra de soja economizaria, apenas em tributos federais aproximadamente R\$ 112.484,65. Desta forma a opção para o empresário se torna simples pensando na economia tributária, comparando os valores à serem recolhidos com as opções disponíveis para a atividade atualmente.

Gráfico 2 – Impostos a recolher – pessoa física versus pessoa jurídica – Beta – 2017



Fonte: Elaboração própria (2019).

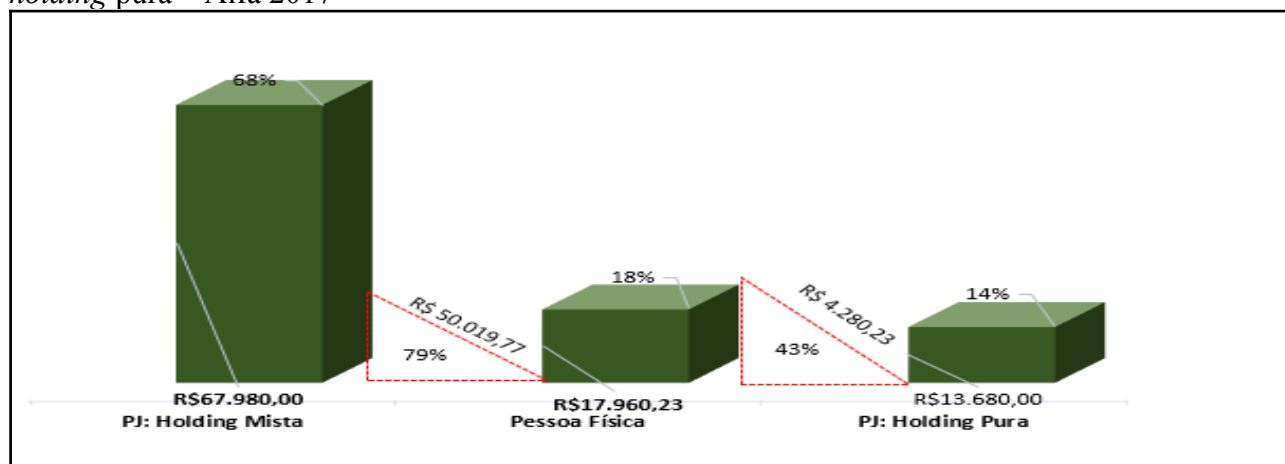
4.4 Análise consolidada

Ao realizar uma análise das formas de tributação das duas empresas e pessoas físicas, como *holding* pura e *holding* mista, considerando uma terceira opção quanto a tributação, para verificar qual forma é mais viável as duas empresas, considerou-se na *holding* pura a viabilidade de sua constituição como *holding* mista com atividade de comércio.

Sabendo-se que a tributação resultante do PIS e COFINS estão suspensa para o cultivo da soja, e considerando o valor total da receita de R\$ 600.000,00, o valor total devido somou R\$

13.680,00, sendo R\$ 6.480,00 de CSLL (alíquota de 1,08%) e R\$ 7.200,00 de IRPJ (alíquota de 1,20%), como o Adicional do IRPJ ficou negativo devido ser a inferior a 240 mil, não entra no somatório do valor devido. O Gráfico 3 apresenta o resultado das três opções de tributação para a empresa Alfa.

Gráfico 3 – Impostos a recolher: pessoa jurídica *holding* mista, pessoa física, pessoa jurídica *holding* pura – Alfa 2017



Fonte: Elaboração própria (2019).

Diante dos resultados do Gráfico 3 percebe-se que a melhor opção para a empresa Alfa, em relação a questões tributárias, seria optar pela constituição de uma *holding* mista com atividade de comércio, apesar da pouca diferença de R\$ 4.280,23, entre os valores a recolher entre pessoa jurídica mista e pessoa física. Porém torna-se necessário também levar em consideração o objetivo da constituição da *holding*, para que se torne viável os valores gastos em sua constituição no decorrer dos seus anos de continuidade e sucessão, e possa exercer sua real função de proteção patrimonial.

Da mesma forma também foram feitos cálculos para a empresa Beta, nas três modalidades para identificar a melhor opção tributária entre elas, na Tabela 6 constam os cálculos realizados e as alíquotas, caso optasse pela tributação como *holding* pura, na atividade de arrendamento.

Tabela 6 – Cálculo produtor rural – pessoa jurídica – Beta *holding* pura – 2017

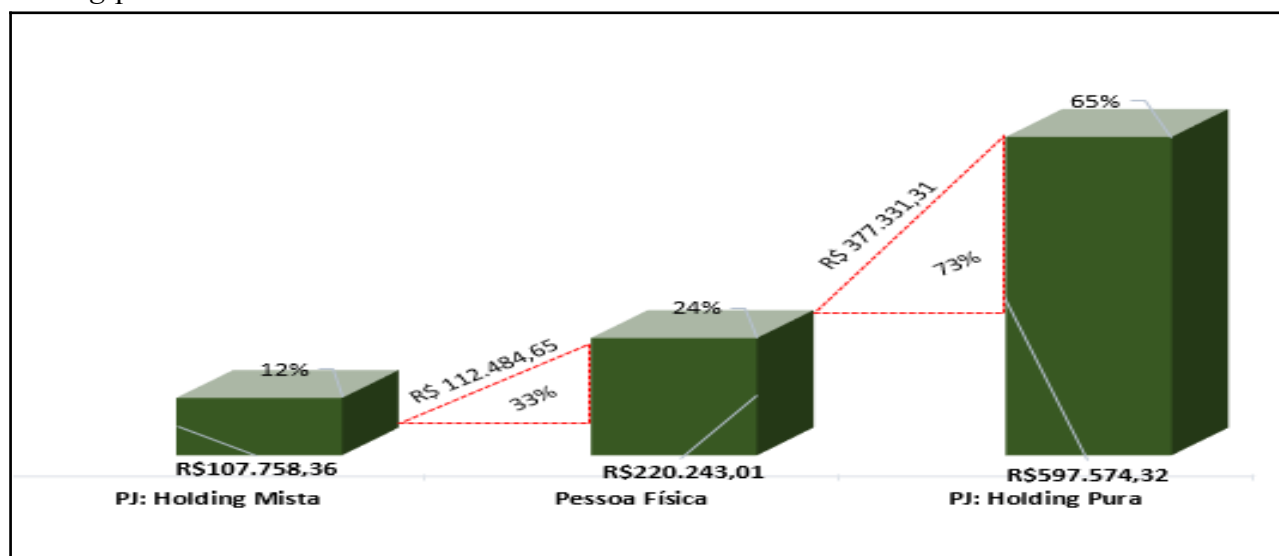
| Receita de Serviço | 4.277.868,68 | |
|--------------------|--------------|-------------------|
| Tributo | Alíquota | Valor Tributo |
| PIS | 0,65% | 27.806,15 |
| COFINS | 3,00% | 128.336,06 |
| CSLL | 2,88% | 123.202,62 |
| IRPJ | 4,80% | 205.337,70 |
| Adicional IRPJ | 10,00% | 112.891,20 |
| Total | | 597.574,32 |

Fonte: Elaboração própria (2019).

Caso a empresa Beta optasse pela tributação como *holding* pura, na atividade de arrendamento, o montante total de tributos considerando PIS, COFINS, CSLL, IRPJ e adicional IRPJ seria de R\$ 597.574,32.

No Gráfico 4 são evidenciadas as diferenças entre as três opções de constituição e os valores de impostos federais que seriam recolhidos, pela empresa Beta, ao optar por cada uma delas, bem como, as formas menos onerosas de realizar a atividade. Observa-se que a opção mais vantajosa de constituição é a Pessoa Jurídica *Holding Mista*, com um imposto a recolher de 12%, com o valor de R\$ 107.758,36 a serem recolhidos.

Gráfico 4 – Impostos a recolher: pessoa jurídica *holding* mista, pessoa física, pessoa jurídica *holding* pura – Beta 2017



Fonte: Elaboração própria (2019).

Vale ressaltar que os cálculos foram realizados considerando as alíquotas do lucro presumido e da pessoa física, visto que no lucro real não é viável, pois como as atividades principais são realizadas na pessoa física, e apenas é realizado o pagamento do arrendamento, em dinheiro ou em grãos, a *holding* como pessoa jurídica não teria despesas para dedução.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista aos argumentos apresentados, a presente pesquisa objetivou com o estudo de caso realizado para as empresas Alfa e Beta, analisar a viabilidade de constituição de uma *holding* pura ou mista para a atividade rural.

Foi possível observar como acontece o processo de constituição de uma *holding*. Além das referências utilizadas foi de grande relevância a experiência do profissional Gustavo S. Karas, da

empresa *Hold Back* Consultoria, que de forma prática demonstrou os principais pontos que precisam ser analisados para a constituição, sendo o principal deles o objetivo pelo qual a *holding* será constituída, para que no decorrer dos anos possa realizar sua função conforme descrito em estatuto.

Foi possível também identificar as principais diferenças entre a *holding* pura e a *holding* mista, de forma que uma serve apenas para a proteção patrimonial, podendo ainda deixar de exercer sua real função dependendo da atividade da empresa.

Ocorreu a apresentação tributária das *holdings* pura e mista, de forma a demonstrar a incidência de impostos federais, o que possibilitou identificar a melhor forma de constituição de tal modalidade para empresas que realizam a exploração da atividade rural, ou apenas o arrendamento para a atividade rural.

Pode-se concluir que para a empresa Alfa a opção menos onerosa é a permanência como pessoa física em caso de arrendamento, ou a constituição de uma *holding* mista para venda dos grãos recebidos como pagamento do arrendamento. Já para a empresa Beta é viável a constituição de uma *holding* mista, que reduz consideravelmente os valores a serem recolhidos de impostos federais.

A principal contribuição da pesquisa consiste em esclarecer as diferentes tributações que a legislação oferece para atividades semelhantes e diferentes portes de empresas ou pessoas físicas, e assim recolher menos impostos sem que ocorra evasão fiscal, demonstrando a importância do planejamento tributário para os produtores rurais.

A pesquisa utilizou estudo de caso, assim, os resultados aqui encontrado limitam-se as empresas e ao período analisado, não recomenda-se comparações ou a extrapolação para outros casos. Por fim, sugere-se pesquisas para identificar se é viável manter as atividades rurais apenas com pessoa jurídica extinguindo, com isso, as operações pela pessoa física.

REFERÊNCIAS

ABREU, E. **Quais os tipos de regimes tributários que existem?** 2017. Disponível em: <https://www.infovarejo.com.br/tipos-de-regimes-tributarios-que-existem/>. Acesso em: 04 mai. 2019.

AVILA, A. R. S. **Curso de direito tributário**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2005.

BRASIL. Agência Brasil. **Agronegócio deve ter crescimento de 2% em 2017**. 2016. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/12/agronegocio-deve-ter-crescimento-de-2-em-2017>. Acesso em: 22 mai. 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. RIR/2018. Brasília. **DOU de 23.11.2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4. Acesso em: 09 mai. 2019.

CAMARGO, R. F. **Por que criar uma Holding Empresarial?** Conheça as vantagens desse tipo de negócio. 2017. Disponível em: <https://www.treasy.com.br/blog/holding-empresarial/>. Acesso em: 14 mai. 2019.

CARVALHOSA, M. **Comentários à lei de sociedades anônimas.** 3. ed. São Paulo: Saraiva 2009.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Pronunciamento Técnico CPC 44. **Demonstrações Combinadas.** 2011. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/437_CPC_44_final_06052013.pdf. Acesso em: 17 ago. 2018.

DONNINI, C. F. **Definição de Holding.** 2018. Disponível em: <https://portaldeauditoria.com.br/definicao-de-holding/>. Acesso em: 21 abr. 2019.

FREITAS, E. **Agronegócios.** 2018. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/agronegocios.htm>. Acesso em: 15 jun. 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 1994.

GONÇALVES, G. B. **Tributação do imposto de renda na atividade rural: sistema pessoa física versus sistema pessoa jurídica.** 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20146>. Acesso em: 18 jun. 2019.

HAIR JUNIOR, J. F. *et al.* **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração.** Porto Alegre: Bookman. 2005.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LODI, E. P.; LODI, J. B. **Holding.** 4. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

MARION, J. C. **Contabilidade rural:** contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária. São Paulo, 14. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MELO, C. A. **Quais os regimes tributários existentes no Brasil?** 2016. Disponível em: <http://blog.melocampos.com.br/quais-os-regimes-tributarios-existent-no-brasil/>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais:** um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MIRANDA, R. S. **Holdings familiares e planejamento sucessório hereditário.** 2013. Disponível em: <http://www.cpgls.pucgoias.edu.br/8mostra/artigos/sociais%20aplicadas/holdings%20familiares>

[%20e%20planejamento%20sucess%c3%93rio%20heredit%c3%81rio%20rodrigo%20silva%20miranda.pdf](#). Acesso em: 19 ago. 2019.

OLIVEIRA, D. P. R. **Administração corporativa e unidade estratégica de negócio**: uma abordagem prática. São Paulo: Atlas, 1995.

OLIVEIRA, D. P. R. **Administração corporativa e unidade estratégica de negócio**: uma abordagem prática. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PENA, R. F. A. **Agronegócio**. 2018. Disponível em: <https://alunosonline.uol.com.br/geografia/agronegocio.html>. Acesso em: 20 jun. 2019.

PINTO, B. **Motivações fiscais para a constituição de sociedades holding**. 2013. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/19356>. Acesso em: 20 set. 2019.

RAMOS, M. **O que é agronegócio?** 2016. Disponível em: <https://www.agron.com.br/publicacoes/mundo-agron/curiosidades/2016/02/22/047456/o-que-e-agronegocio.html>. Acesso em: 20 jun. 2019.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Livro caixa da atividade rural**. 2018. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/livro-caixa-da-atividade-rural-1/livro-caixa-da-atividade-rural>. Acesso em: 22 jun. 2019.

RIZZI, A. O. **Limites do planejamento tributário**: diferenças entre elisão e evasão fiscal. 2014. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/artigo_limites-do-planejamento-tributario-diferencas-entre-elisao-e-evasao-fiscal_46906.html. Acesso em: 22 jun. 2019.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MATO GROSSO (SEFAZ/MT). **Tipos de Produtores Rurais**. 2018. Disponível em: <https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/pgEstaticas/manualUsuario/arquivos/TiposProdutoresRurais.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2019.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL (SENAR). **Produtor rural pessoa física**. 2018. Disponível em: <http://senar-pe.com.br/arrecadacao/produtor-rural-p-fisica/>. Acesso em: 19 jun. 2018.

SILVA, F. P. **Holding familiar**: visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

STEINFELD, R. **Sociedade holding**. 2013. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12136. Acesso em: 22 jul. 2019.

TOM, C. **Lucro Presumido e Lucro Real: O que são e como escolher?** 2016. Disponível em: <https://blog.contaazul.com/lucro-presumido-lucro-real-o-que-sao/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

VOSS, C.; TSIKRIKTSIS, N.; FROHLICH, M. Case research in operations management. **International Journal of Operations & Production Management**, v. 22, n. 2, p. 195-219, 2002.